AGÊNCIA REGULADORA
ÁGUA E ESGOTO
ARSAE-MG

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº GFO-76/2016

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE MUNICIPAL DE VESPASIANO

PRESTADOR: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Operacional

Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais

Setembro de 2016

Direção Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CTROFS):

Rodrigo Bicalho Polizzi

Gerência de Fiscalização Operacional

Henrique Pereira Barcelos

Equipe Técnica:

Ronaldo Coelho de Freitas – GFO/CTROFS – Agente de Fiscalização

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia João Paulo II, Nº 4.001, Prédio Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901.

Tel: (31) 3915-8119 /

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

RESUMO INFORMATIVO

Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário atendem, respectivamente, a 84,44 % e 70,06 % da sede do município de Vespasiano, conforme informação fornecida em março de 2016 pelo Prestador de Serviços.

Em março de 2014, o município de Vespasiano passou por um processo de fiscalização em que foram vistoriados os segmentos operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES). Foram vistoriados os reservatórios do SAA e as Estações de Tratamento de Esgoto (ETE´s) do SES. Naquela ocasião, constatou-se algumas não conformidades relacionadas principalmente às condições de segurança e manutenção dos reservatórios e ao funcionamento das ETE´s.

Dessa forma, em 31 de agosto de 2016, foi realizada fiscalização de acompanhamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da sede do município, tendo como principal objetivo a análise das não-conformidades pendentes conforme Ofício da COPASA-MG CE nº 196/2015 - SPRS.

As “não conformidades” citadas no relatório de fiscalização de março de 2014 que foram sanadas e devidamente comprovadas através dos planos de ação enviados pela COPASA-MG não são alvo dessa fiscalização.

Observou-se que as não-conformidades identificadas no reservatório RAP-CM2 e no laboratório de química não foram sanadas. O reservatório ainda possui vazamentos em sua base, o que pode impactar no índice de perdas e contaminações. O laboratório possui uma área muito reduzida para atender a todas as demandas do sistema e funciona em local inadequado às atividades ali realizadas.

Em relação ao SES, constatou-se que a ETE – Nova Pampulha está em operação, entretanto reator UASB apresenta inconformidades e o queimador de biogás encontra-se inoperante.

O relatório fotográfico encontra-se no Apêndice A.

AGÊNCIA REGULADORA
ÁGUA E ESGOTO
ARSAE-MG

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5

2. ÁREAS, SEGMENTOS E UNIDADES FISCALIZADAS 6

3. SITUAÇÃO CONTRATUAL 6

4. FATOS LEVANTADOS 6

4.1. FATOS LEVANTADOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DE VESPASIANO 6

- **Laboratório** 6
- **RAP – CM2** 7

4.2. FATOS LEVANTADOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DE VESPASIANO 7

- **ETE - Nova Pampulha - Reator UASB** 7
- **ETE - Nova Pampulha - Queimador de biogás** 7

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 7

6. CONSTATAÇÕES E NÃO CONFORMIDADES 8

7. RECOMENDAÇÕES 10

8. AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DA ARSAE-MG 10

APÊNDICE A. REGISTROS FOTOGRÁFICOS 11

1. INTRODUÇÃO

A ARSAE-MG, em observância a Lei Estadual nº 18.309, de 03 de agosto de 2009, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, suas regulamentações e demais legislações pertinentes, atua na regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos munícipios conveniados com a Agência.

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes, especialmente as Resoluções Normativas expedidas pela ARSAE-MG, bem como a adequação da prestação dos serviços, no que tange à qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade.

Nos municípios que já passaram por fiscalização inicial (como é o caso do sistema de Vespasiano), é realizada **fiscalização de acompanhamento**, um instrumento de verificação da eficácia das medidas corretivas adotadas pelo Prestador de Serviços a partir dos apontamentos realizados em fiscalizações anteriores, derivando daí uma melhora na prestação do serviço público.

Os procedimentos da fiscalização de acompanhamento compreenderam análise documental e inspeção técnica em campo. A fiscalização se procedeu conforme as características sintetizadas no Quadro 1.

Assim, é objetivo deste relatório descrever os resultados obtidos a partir da fiscalização.

Quadro 1. Características da fiscalização

Tipo de Fiscalização	Fiscalização de acompanhamento direta e indireta
Período da Inspeção de Campo	31 de agosto de 2016
Localidade Fiscalizada	Sede municipal de Vespasiano
Serviço Fiscalizado	Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário
Prestador de Serviços	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG
Endereço da Sede do Prestador	Rua Mar de Espanha, nº 525, bairro Santo Antônio. Belo Horizonte. CEP: 30.330-900.
Endereço Local do Prestador	Rua: Dona Mariana da Costa, n.º 189 – Bairro Centro. Telefone: 115.
Representante(s) designado(s) pelo Prestador para acompanhamento	Rogério R. Gonçalves – Engenheiro de Operação Luciano Ferreira Abreu – Supervisor de Tratamento de Esgoto

2. ÁREAS, SEGMENTOS E UNIDADES FISCALIZADAS

Essa fiscalização teve como foco as unidades operacionais descritas no quadro 2 abaixo:

Quadro 2. Segmentos operacionais e unidades fiscalizadas

Localidade	Segmento Operacional	Unidade Fiscalizada
Sede	Reservatório	RAP – CM 2
	ETA	Laboratório
	ETE Nova Pampulha	Queimador de biogás

3. SITUAÇÃO CONTRATUAL

O contrato firmado entre o município e o Prestador de Serviços é do tipo Contrato de Concessão.

O contrato de concessão em vigor, que formaliza a exploração dos serviços SAA e de SES no município de Vespasiano pelo Prestador de Serviços, foi assinado em 04 de fevereiro de 2004, com prazo de 30 anos, a contar da data de assinatura, vencendo em 04 de fevereiro de 2034.

4. FATOS LEVANTADOS

São listados nesse item os principais fatos apurados na inspeção de campo sobre o SAA e o SES da sede do município de Vespasiano. O relatório fotográfico encontra-se no Apêndice A.

4.1. Fatos levantados no Sistema de Abastecimento de Água da sede de Vespasiano

- **Laboratório**

Constatou-se que o laboratório continua sem alterações, não tendo sido realizada nenhuma melhoria ou reforma, mantendo-se com uma área reduzida e compartilhada. A falta de espaço resulta em um baixo nível de organização e padronização, o que pode interferir na qualidade das análises e consequentemente na operação do sistema. (Fotos 1 e 2)

- **RAP – CM2**

Constatou-se que os vazamentos detectados na base do reservatório apoiado RAP - CM2 não foram sanados. Tal situação pode ocasionar em altos índices de perda de água tratada, além da possibilidade de contaminação do sistema. (Fotos 3 a 6).

4.2. Fatos levantados no Sistema de Esgotamento Sanitário da sede de Vespasiano

- **ETE - Nova Pampulha - Reator UASB**

Foi detectada na superfície líquida dos compartimentos de decantação dos reatores UASB a presença de biogás no efluente, além da escotilha de inspeção do separador trifásico aberta, impossibilitando a coleta e queima do gás conforme determinado na ABNT/NBR 12209:2011.

(Foto 7)

- **ETE - Nova Pampulha - Queimador de biogás**

Constatou-se que o queimador de biogás continua inoperante. (Foto 8)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação às unidades alvo desta fiscalização de acompanhamento, verificou-se que o Prestador de Serviços não adotou medidas para correção das não conformidades apontadas na fiscalização realizada em março de 2014. As não conformidade referentes ao SAA (RAP-CM2 e Laboratório) ainda não foram corrigidas. No que tange ao SES, conforme relatado pelo Prestador de Serviços, há necessidade de reformas na unidade do Reator - UASB, já que o biogás está escapando pelas junções dos módulos do separador trifásico. A inadequação dessa unidade impossibilita a coleta do gás e seu reparo se faz necessário para que o queimador de gás funcione adequadamente. Importante ressaltar que a escotilha de inspeção aberta possibilita a fuga do biogás e também contribui para o não funcionamento do queimador.

Neste sentido, as unidades em operação necessitam de intervenções e correções para garantir uma adequada operação do sistema.

6. CONSTATAÇÕES E NÃO CONFORMIDADES

CONSTATAÇÕES		NÃO CONFORMIDADES	
C1:	RAP- CM2 ▪ Vazamentos na base do reservatório.	**NC2:**	O Prestador de Serviços está descumprindo o Artigo 8º do Anexo I da Resolução Normativa ARSAE-MG nº 40, de 2013, o qual encontra-se transcrito abaixo: ***"Art. 8°.*** *O prestador de serviços executará, de forma constante, a conservação e a manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mantendo-os em condições adequadas de operação, segurança e limpeza (grifo nosso), obedecendo às normas e aos procedimentos técnicos pertinentes."* ***§ 1°.*** *O prestador deverá evitar vazamentos de água e extravasamentos de esgoto com a finalidade de prevenir perdas no sistema público de abastecimento de água ou contaminação do meio ambiente." (...)*
C2:	Laboratório: ▪ O laboratório possui área reduzida e compartilhada, funcionando em local destinado aos operadores		O Prestador de Serviços não está cumprindo o artigo 7°, seção III da Resolução 44/2014 da ARSAE-MG, transcrito a seguir: ***Art. 7º*** *As instalações dos Laboratórios devem ser localizadas, projetadas, construídas, adaptadas e mantidas de forma que sejam adequadas às atividades executadas, à proteção à saúde humana e ambiental, garantindo:* *I – espaço exclusivo para a sua implementação, sendo vedado o compartilhamento com qualquer outro tipo de atividade que venha comprometer a qualidade das mesmas;*

	ETE – Nova Pampulha ▪ Reator UASB apresenta inconformidades no sistema separador trifásico ▪ O queimador de biogás encontra-se inoperante		O Prestador de Serviços está descumprindo o Artigo 8º do Anexo I da Resolução Normativa ARSAE-MG nº 40, de 2013, o qual encontra-se transcrito abaixo: ***Art. 2°*** *O prestador deverá realizar a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (grifo nosso) para a população usuária, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas pertinentes.* ***Parágrafo único****. A prestação dos serviços será feita de modo a contribuir para a saúde pública e proteção do meio ambiente.* *ABNT NBR 12.209 – 2011: Controle de emissões gasosas* ***6.4.16 –*** *Nos casos onde se deseja a remoção de gases dissolvidos no efluente de gases residuais do compartimento de decantação, deve ser previsto dispositivo para desprendimento e coleta destes gases para posterior tratamento.* *6.4.21 – O biogás coletado quando não aproveitado, deve ser queimado, preferencialmente com queima completa.* *6.4.25 – em situações onde não pode se garantir fluxo mínimo contínuo de gás, deve ser previsto sistema de ignição automática ou piloto, alimentado por GLP ou outro gás combustível.*

7. RECOMENDAÇÕES

1- Tomar providência quanto às constatações mencionadas no capítulo 6 deste relatório a fim de atender à Resolução Normativa ARSAE-MG n°40/2013;

2- Intensificar e concentrar esforços que ensejem celeridade às ações voltadas à consecução do tratamento dos esgotos sanitários na ETE-Nova Pampulha, objetivando o cumprimento da legislação ambiental pertinente e responsabilidades definidas no Contato de Concessão.

8. AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DA ARSAE-MG

Ronaldo Coelho de Freitas
MASP 361.966-5

Belo Horizonte, Setembro de 2016.

APÊNDICE A. REGISTROS FOTOGRÁFICOS



Foto 1. Laboratório
Área reduzida e compartilhada



Foto 2. Laboratório
Área reduzida e compartilhada



Foto 3. RAP - CM2
Vazamento na base do reservatório

.



Foto 4. RAP - CM2
Vazamento na base do reservatório





Foto 5. RAP - CM2 Vazamento na base do reservatório	**Foto 6.** RAP - CM2 Vazamento na base do reservatório
	
Foto 7. Reator UASB	**Foto 8.** Queimador de biogás inoperante .